



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro
CEP 95680-000 – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (54) 32825100 – meioambiente@canela.rs.gov.br



Memo nº 610/2019-SMMAUMU

Canela/RS, 09 de outubro de 2019

Ao
Departamento de Compras e Licitações

Assunto: **Impugnações Licitação – Pregões 45, 46, 47 e 48/2019**

Prezados:

Conforme solicitação segue, manifestações referente impugnações apresentadas ao Pregões 45, 46, 47 e 48/2019:

Inicialmente, as impugnações do processo 2019/7851 – Pregão Presencial 45/2019, fls. 231 e processo 2019/7850 – Pregão Presencial 46/2019, fls. 213 do interessado RODRIGO JUNGES E CIA LTDA.

C – A estimativa adotada para fins de inclusão nos editais foram baseados nos dados SNIS (Sistema Nacional de Informações em Saneamento) que recomenda, assim como o plano estadual de resíduos sólidos (PERS2014) de 0,850kg por habitante dia, tal condição foi adotada uma vez das inconsistências das pesagens oferecidas pela atual prestadora de serviço.

D – O edital não arbitrou tal condição uma vez que os quatro editais referem-se a procedimentos distintos, requerendo a indicação do ponto de transbordo, podendo estar associado a unidade de processamento dos orgânicos, triagem, classificação e comercialização dos reciclados.

Prosseguindo, segue resposta referente impugnação processo 2019/7849 – Pregão Presencial 47/2019, da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro
CEP 95680-000 – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (54) 32825100 – meioambiente@canela.rs.gov.br



1. A distância proposta para o destino final, não diz respeito e constam no edital do transporte, 46/20190.

2. Quanto a caçamba e os devidos procedimentos cabem a quem vai fazer o transporte.

Seguindo a análise impugnação processo 2019/7848, Pregão 48/2019, tendo como interessado GERAL TRANSPORTES

2.1, 2.25, 2.46, 2.66- Quanto a convenção coletiva da categoria, em melhor temos que assiste razão a impugnação apresentada, devendo ser por nossa parte corrigida e alterada para o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2, 2.26, 2.47, 2.67 - A planilha de custos no processo de pregão tem o condão de nortear a previsibilidade destes custos, haja vista que dado a oferta de lances, a mesma terá pontos mutantes até o final da sessão. Desta forma a licitante deverá apresentar um esboço de sua realidade, sendo admitidos pequenos ajustes, desde que não implique na alteração do valor final ofertado.

2.3, 2.27, 2.48, 2.68, 2.69 - Haja vista a alteração que será realizada a mesma deverá seguir a convenção correta.

2.4, 2.28, 2.49, – Assiste razão a observação do impugnate uma vez que o termo menor preço serviço mensal no introito do edital pode trazer confusão, deve-se corrigir, usando menor preço global.



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro
CEP 95680-000 – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (54) 32825100 – meioambiente@canela.rs.gov.br



2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.29, 2.30, 2.31, 2.50, 2.51, 2.52, 2.68, 2.69, 2.70, 2.71, 2.72, 2.73, – Frente ao critério adota em relação anteriormente adota, observa-se que existe razão a impugnante devendo ser corrigido.

2.9, 2.32, 2.53, 2.73 – Se o licitante entende necessário jaqueta, inclua nos seus custos e apresente na sua planilha, pois como anteriormente mencionado a planilha de custos tem o condão de nortear.

2.10, 2.33 – Será observada a correção haja vista a incorreção do quantitativo.

2.11 e 2.12, 2.74 – A planilha de custos no processo de pregão tem o condão de nortear a previsibilidade destes custos, haja vista que dado a oferta de lances, a mesma terá pontos mutantes até o final da sessão. Desta forma a licitante deverá apresentar um esborço de sua realidade, sendo admitidos pequenos ajustes, desde que não implique na alteração do valor final ofertado. No caso previsto é sabido que para aquisição de bens móveis existiram variáveis no mercado, em casos essas variáveis se darão até por turno diário, então o valor ali exposto é aproximado devendo a empresa espelhar o seu valor nesse item sem nenhum potencial risco.

2.13, 2.34, 2.54, 2.55, 2.75, 2.76 – Em que pese a orientação do TCE/RS, nosso entendimento é de que o nosso fator de depreciação está de acordo com a realidade.

2.14, 2.35, 2.56, 2.77 – Em questão aos valores de combustíveis é imperativo observar que as mudanças ocorrem sistemicamente, e deverá ser considerado na planilha o valor da semana da licitação, haja vista que o próprio valor apresentado pelo impugnante R\$ 3,807, já não é o valor consultado hoje, que é de R\$ 3,827, tendo na consulta regional o valor mínimo de R\$ 3,699. Assim sendo deverá o valor na planilha espelhar o valor real, e a impugnação não merece prosperar.



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro
CEP 95680-000 – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (54) 32825100 – meioambiente@canela.rs.gov.br



2.15, 2.36, 2.57, 2.78, 2.79, 2.80, 2.81 - A planilha de custos no processo de pregão tem o condão de nortear a previsibilidade destes custos, haja vista que dado a oferta de lances, a mesma terá pontos mutantes até o final da sessão. Desta forma a licitante deverá apresentar um esboço de sua realidade, sendo admitidos pequenos ajustes, desde que não implique na alteração do valor final ofertado.

2.16, 2.37, 2.58 – As 56 pesagens seriam uma amostragem para eventual licitante que não tenha equipamento próprio de pesagem.

2.17, 2.38, 2.59, 2.82 – Causa preocupação a administração pública quando um empreendimento com a importância e responsabilidade dos serviços que pretende atender preocupa-se com aspectos desta natureza, quando a experiência atual tem demonstrado baixa efetividade em condições muito mais sérias e importantes. Lamenta-se que tal preocupação com esse alto custo da água seja motivo de impugnação ao edital, haja vista que o litro de água custa R\$ 0,03, então o custo diária envolvendo os quatro caminhões é de R\$ 0,60 dia, contando 30 dias, R\$ 18,00 mês.

2.18, 2.19, 2.20, 2.39, 2.40, 2.41, 2.60, 2.61, 2.62, 2.63, 2.83, 2.84, 2.85– Neste item presupõe-se que já esteja o suporte incluído no custo do veículo. Não devendo haver correção.

2.21, 2.42, 2.64, 2.92 - De fato existe razão o quantitativo da planilha está equivocada e deverá ser corrigido.

2.22, 2.43, 2.64, 2.86 – Entendemos que estes custos estejam contemplados na parcelas da administração central não devendo estar contemplados na planilha.



Prefeitura Municipal de Canela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro
CEP 95680-000 – Rio Grande do Sul
Fone/fax: (54) 32825100 – meioambiente@canela.rs.gov.br



2.23, 2.44, 2.87 – Deverão ser ajustados os referidos itens.

2.24, 2.45, 2.65, 2.88 – Haja vista a necessidade de algumas alterações na planilha de custo, existir um novo valor de referência a ser conhecido na nova publicação.

2.89, 2.90 – Existe planilha específica dos containers.

2.91 – Deverá ser alterado para 100 o total de lavagens.

Sendo isto, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

David Keller da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Canela/RS